

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)**

1.1. O Município de Flores de Goiás – GO, por meio da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, apresenta demanda em conformidade com a EMENDA PARLAMENTAR nº 632/2023, Processo nº 202400006017414, convênio n. 20/2024 (de autoria do Deputado Estadual Issy Quinan), para aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo micro-ônibus, em atendimento a realização do transporte escolar, para alunos da zona rural e assentamentos em estradas pavimentadas e não pavimentadas deste Município.

1.2. O público-alvo são os alunos matriculados na rede municipal e estadual do Município, assim, faz-se imprescindível a aquisição, garantindo os direitos do aluno ao acesso de transporte escolar gratuito, conforme estabelece a Constituição Federal e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

1.3. Referida contratação encontra-se inserida no Plano Anual de Contratação – PAC.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

- Requisitos gerais:

1.4. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.5. O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, tempo suficiente para aquisição do objeto, recebimento provisório e definitivo e pagamento.

1.6. O veículo deverá ser entregue, devidamente funcionando na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 09, quadra 12, lote 01, Nova Flores, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás - GO, Telefone: (62) 3448-1314, no horário das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, dias úteis.

- Requisitos legais:

1.7. A aquisição do veículo deverá estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação:



1.7.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

1.7.2. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás;

1.7.3. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.7.4. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado pelo DETRAN/GO em nome Fundo Municipal de Educação de Flores de Goiás.

1.7.5. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

- Requisitos de Sustentabilidade:

1.8. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber, e ainda:

1.8.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se for o caso.

1.8.2. Deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata, se for o caso.

1.8.3. O veículo automotor ofertado deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

- Requisitos da Contratação:

1.9. O quantitativo/marca/modelo de cada objeto deverá constar da proposta.

1.10. Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela Empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.

1.11. O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração

Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.

1.12. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

1.13. O prazo de garantia do objeto, deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

1.14. A entrega será em remessa única.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.15. A quantidade de veículo é a prevista na EMENDA PARLAMENTAR nº 632/2023, Processo nº 202400006017414, convênio n. 20/2024 (de autoria do Deputado Estadual Issy Quinan), isto é:

MAQUINÁRIO / EQUIPAMENTO	UNI- DADE	QUANTI- DADE
VEÍCULO MICROÔNIBUS; (descrição será feita no termo de referência)	Unidade	1

1.16. O cálculo da quantidade estimada é a mesma prevista na EMENDA PARLAMENTAR que levou em consideração a demanda e ausência de veículos na frota municipal para atender a demanda do transporte escolar de alunos do Município em sua totalidade, considerando sua extensão territorial, contando com 22 (vinte e dois) assentamentos e sua população estimada em 13.744 habitantes no censo de 2022.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

1.17. A contratação do objeto não poderá ser feita por locação, somente compra, conforme pactuado na formalização da Emenda Parlamentar nº 632/2023, supracitado.

1.18. Contudo, a título de pesquisa e estudo preliminar, é importante mencionar que foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

- 1) Aquisição do micro-ônibus;
- 2) Locação do micro-ônibus;



1.20. A solução 1 é modalidade de aquisição amplamente utilizada pela Administração Pública considerando que o veículo é muito utilizado pelo Município, com demanda a ser atendida o ano todo, considerando que não pode ter interrupção nesse serviço.

1.21. Ainda, a solução 1 leva em consideração o tempo de vida do veículo que é em média 15 (quinze) anos. Assim, o Município terá à sua disposição o objeto por um período considerável, o que resulta em uma economia a longo prazo.

1.22. Já a solução 2 é mais utilizada pela Administração para serviços eventuais ou determinados, em que a locação se dará em curtos períodos de tempos, não sendo demandados o ano todo, a ponto de ser mais econômica a locação do veículo.

1.23. Sobre a economicidade das soluções apresentadas, tem-se no período de 15 (anos) anos:

SOLUÇÃO	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (15 ANOS)
1 – AQUISIÇÃO	VEÍCULO MICROÔNIBUS;	-	R\$ 815.000,00*
2 – LOCAÇÃO	VEÍCULO MICROÔNIBUS;	R\$ 14.630,00**	R\$ 2.633.400,00

* Pesquisa preliminar de preço para levantamento de mercado:

PREFEITURA DE
FLORES DE GOIÁS - GO
Para tudo é Flores!
ADM/2021-2024

ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

A empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.386/0001-97 e IE nº 20.015.102-9, sediada Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia/Goiás, por intermédio da sua representante legal Luana Santos Barroso D'Oliveira portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº. 5320894 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 010.285.401-75, vêm apresentar-lhes a proposta para eventual aquisição de veículo, conforme condições abaixo, já incluso todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

ITEM 01

CARROCERIA MASCARELLO CHASSI DA VOLKSWAGEN 11-180 39LUGARES INCLUSO ACESSIBILIDADE PRATA 2023/2024

QTD: 01 UNIDADE

VALOR UNITÁRIO R\$815.000,00 (Oitocentos e quinze mil reais)

VALOR TOTAL R\$815.000,00 (Oitocentos e quinze mil reais)

DESCRIÇÃO:

Aquisição de um micro-ônibus para a Secretaria Municipal de Educação de Flores de Goiás, com as seguintes características: 0KM-ANO/MODELO 2023/2024, 37 lugares + auxiliar + motorista incluso acessibilidade potência 175cv, sistema de injeção eletrônica tipo common rail, caixa de marcha, mínimo 5 marcha frente e 01 ré, direção hidráulica, tacógrafo, para brisa verde e incolor, vidros fume, freio a ar tambor nas rodas, eixo traseiro rodado duplo, comprimento 10.400mm, largura externa mínima 2.200mm, altura externa mínima 3.000mm, entre eixos 5.500mm mínimo, altura interna 1.900mm mínimo, tanque combustível no mínimo 150 litro, tanque adicional (ARLA 32), porta com acionamento a ar, pneus no mínimo 285/70R19.5 sem câmara, freio motor, suspensão dianteira interligada por mola parabólica e amortecedores, suspensão traseira interligada por molas e amortecedores, peso bruto mínimo 10.000kg, capacidade máxima de tração mínimo 10.000kg. Porta pantográfica itinerário eletrônico, poltrona hidráulica motorista - porta pacotes completo, parede total de

LUANA
SANTOS
BARROSO
D
OLIVEIRA:
01028540
175

Assinado de
forma digital
por LUANA
SANTOS
BARROSO D
OLIVEIRA
01028540
2024.01.12
15:26:04 -03'00'

Rua 18 nº 145, Qd. A9 Lt. 24
Setor Oeste Goiânia - GO
CEP: 74.120-080

inovattoveiculos@gmail.com

(62) 3584-2635 / (62) 99664-3070

****Pesquisa preliminar de preço para levantamento de mercado:**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vr. Unit. Mês	Vr. Total Mês
2	Locação de MICRO-ÔNIBUS , tipo "urbano", com as seguintes especificações/características mínimas: Ano de fabricação mínimo 2018, capacidade mínima para 20 (lugares), respeitando o espaçamento mínimo necessário entre os bancos/poltronas de acordo com a classificação e resolução vigente, direção elétrica ou hidráulica, com motor apto ao funcionamento turbo diesel, com seguro (inclusive contra terceiros), equipado com bagageiro e todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião da locação. Manutenção inclusa. Sem motoristas e sem combustível (óleo diesel S10).	Mensal	2	R\$ 14.630,00	R\$ 29.260,00

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-420 - Juiz de Fora/MG.
Tel: (32) 3690-3503 - www.demlurb.pjf.mg.gov.br - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

1.24. A estimativa de aquisição constante neste Estudo Técnico Preliminar será de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR TOTAL
VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO MICRO-ÔNIBUS	1	R\$ 815.000,00

1.25. O preço foi previamente levantado sem demais considerações locais, como frete para entrega, registro do veículo no DETRAN-GO, e demais fatores que influenciam o preço final do produto.

1.26. Trata-se **apenas de um valor estimado** para efeito de estudo preliminar, **a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021**. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

1.27. Aquisição do veículo automotivo tipo micro-ônibus descrito na Emenda Parlamentar nº 652/2023 (Processo nº 202400006017414, convênio n. 20/2024 de autoria do Deputado Estadual Issy Quinan).

1.28. O critério de julgamento será o menor preço do valor do item.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

1.29. A contratação a que se refere o presente ETP se dará por item, tendo em vista ser possível e vantajoso o parcelamento do objeto, oportunizando uma participação mais ampla de licitantes.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

1.30. O resultado pretendido é a aquisição de um - veículo automotor tipo micro-ônibus pelo menor preço após disputa em certame licitatório na modalidade pregão.

1.31. Ao analisar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, que é a aquisição do veículo tipo micro-ônibus, apresentando uma **economia a longo prazo** de R\$ 1.818.400,00 (um milhão, oitocentos dezoito mil e quatrocentos reais), conforme quadro do item 1.23.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

1.32. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

1.33. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

1.34. Não aplicável.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

1.35. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente. E o cumprimento dos itens 1.8.1. a 1.8.3 deste ETP.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

1.35. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para continuidade de serviços contínuos e essenciais deste Município.

Servidora Declarante: Eliene de Souza Oliveira – Decreto 011/2021.

FLORES DE GOIÁS, 10 DE MAIO DE 2024.

ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 011/2021